



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 1115, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 281/1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 1º da lei Municipal 281/1998 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta, autorizado a destinar recursos públicos ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, através da manutenção das despesas de água, energia, telefone, limpeza e conservação do prédio, visando assim atender as necessidades do Fórum local, como também aquelas praticadas pelos agentes de apoio, tais como o Conselho Tutelar, e ainda, a ceder servidores, com ônus ao Município, para apoio à atividades administrativas.”(NR)

[...]

Art. 2º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de Novembro de 2015.

~~MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD~~
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA